



DECRETO Nº. 1.760 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL NESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL EM VIRTUDE DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA, DEVIDO AO ALTO ÍNDICE DE INFESTAÇÃO DO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que em diversos municípios brasileiros, inclusive neste município de Luiz Antônio - SP circulam o vírus da Dengue e Chikungunya, estando, portanto, sob o risco iminente para grande circulação também do vírus Zika e Febre Amarela devido aos altos índices de infestação do *Aedes Aegypti*, vetor responsável pela transmissão destas doenças;



CONSIDERANDO o aumento dos registros no final do exercício de 2015 e no exercício de 2016, indicando que, se não adotarmos as medidas preventivas necessárias, poderá haver um grande número de casos neste ano;

CONSIDERANDO o fato que em 2015 nosso município sofreu uma epidemia de Dengue, com um total de 495 casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO que ainda existem resistências por parte de certos proprietários e possuidores no acesso aos ambientes com focos na parte interna do imóvel residencial ou comercial;

CONSIDERANDO que a situação exige atenção especial desta municipalidade, haja vista o alto índice de casos de dengue neste município de Luiz Antônio, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, para conter o avanço da doença;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários de imóveis, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências;



CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença;

CONSIDERANDO que em nosso município existem muitos terrenos com mato alto e vários tipos de entulho, conforme levantamento realizado pela equipe da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO o período de chuvas, que contribui para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a encubação se dá em até 360 dias e, ainda, a existência de residências fechadas ou abandonadas, e terrenos com muito mato e entulhos em geral, o que dificulta ou impossibilita o acesso dos agentes encarregados do combate ao vetor da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito da saúde pública neste município de Luiz Antônio - SP, para execução de ações necessárias à prevenção e ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de Programa de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

Art. 2º Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Antônio como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:



I - planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II - articular-se com os Gestores Federais e Estaduais acerca do problema;

III - encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar a população as informações relativas à Situação de Emergência;

V - propor e autorizar, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VI - autorizar a implantação da Força Tarefa de Enfrentamento ao *Aedes Aegypti*.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, quando necessário, a permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 07h00min as 18h00min horas, devidamente identificados e, se necessário, acompanhados de autoridade policial, em casas fechadas, abandonadas ou aquelas em que o proprietário ou possuidor se recuse a abrir seu imóvel e permitir o acesso a todas as dependências dele.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e/ou equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas e oferecer tratamento médico adequado à população, com o objeto de prevenir e combater a dengue e implementar as ações de Combate e Prevenção à Dengue.



Parágrafo único. Para a efetivação dessas medidas, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, poderá, ainda, ser efetuada a contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender os objetivos indicados no *caput*, mediante prévio parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde também à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de prevenção e combate à dengue, à implementação das ações direcionadas ao combate e prevenção à Dengue e demais enfermidades e ao tratamento das pessoas que tenham contraído a doença, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, com dispensa do processo regular de licitação, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir deste Decreto, considerando a urgência da situação.

Art. 6º Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que providencie reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento às finalidades descritas no artigo anterior, bem como a proceder à quebra de ordem cronológica de pagamentos para garantia da continuidade dos serviços públicos relacionados diretamente à prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e o Departamento de Serviços Municipais, dentre outras, deverão, se necessário, tomar



todas as providências legais de sua competência para auxiliar na consecução dos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e o Departamento de Serviços Municipais a aquisição de bens e contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de prevenção e combate ao agente vetor das enfermidades transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, nos termos do preconizado por este Decreto Municipal e pela Legislação vigente.

Art. 8º Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito Municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência.

Art. 9º Fica determinado às chefias de todos os órgãos públicos municipais a imediata indicação e designação de, ao menos, 03 (três) servidores que serão responsáveis pela avaliação das condições dos seus ambientes de trabalho, para prevenção e combate aos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo treinamento dos servidores designados.

Art. 10. Nos mesmos moldes do quanto determinado no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde estará à disposição de toda a Sociedade Civil, em especial aos Clubes, Condomínios, Associações de Bairros, Comunidades Religiosas e demais entidades e agremiações, para o treinamento e orientação à prevenção e combate ao agente vetor das endemias tratadas neste decreto.





Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 11. Nos termos deste Decreto, todos os terrenos devem ser conservados limpos, murados e com calçada construída, com disseminação de pragas e doenças, livres de entulhos, plantações que possam ocasionar focos de incêndio ou proliferação de pragas, mosquitos e/ou insetos, tudo sob pena de multa pela situação emergencial, e, após, progressivamente, sob pena dos instrumentos de política urbana previstos na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal